



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

CONTRATO Nº 150/2024

O(A) Município de Cabo Verde, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr.(a) Cláudio Antônio Palma, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **GUILHERME DOS SANTOS RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 42.475.388/0001-27, situada no(a) RUA VEREADOR ANTONIO FIRMINO CARVALHO, nº 255, bairro SAO CARLOS, CABO VERDE - MG, representada pelo(a) Sr.(a) GUILHERME DOS SANTOS RIBEIRO, CPF nº 099.***.***-65, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 099/2024 - Pregão Presencial nº 005/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE REFORMA DAS ESFs GALDINO NORBERTO DE PAULA NETO, JOSÉ MONTEIRO DE SOUSA E SALA DE FISIOTERAPIA, ALBERTINA DIAS DE SOUSA E ACADEMIA DE SAÚDE; DA UBS VEREADOR PIO RIBEIRO DA SILVA; SALA DE VACINA; POSTO DE SAÚDE CENTRAL NO MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA	M3	0,8	R\$ 197,99	R\$158,392
2	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REBOCO OU EMBOÇO, COM	M2	16	R\$24,75	R\$396,00
3	PINTURA IMPERMEABILIZANTE C/ ARGAMASSA POLIMÉT	M2	16	R\$24,07	R\$385,12
4	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3	M2	16	R\$10,7	R\$161,12
5	EMBOÇO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:6	M2	16	R\$39,77	R\$636,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

6	REBOCO COM ARGAMASSA	M2	16	R\$24,09	R\$385,44
7	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE	M2	132,83	R\$3,99	R\$529,9917
8	PINTURA ACRILICA EM PAREDE, DUAS (2)	M2	132,83	R\$8,38	R\$1.113,1154
9	REMOÇÃO MANUAL DE FOLHA DE PORTA OU JANELA	M2	3,78	R\$142,85	R\$539,973
10	FOLHA DE PORTA EM MADEIRA, DIMENSÃO	UN	2	R\$273,90	R\$547,80
11	INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO E RALOS	M2	16	R\$49,50	R\$792,00
12	CORTE DE PAREDE P/ CANALIZAR AR CONDICIONADO	M2	7	R\$83,89	R\$587,23
13	LIMPEZA FINAL PARA ENTREEGA DA OBRA	M2	59,16	R\$10,22	R\$604,6152
14	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIAS	M2	5,2	R\$306,90	R\$1.595,88
15	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA	M3	0,78	R\$198,00	R\$154,44
16	ALVENARIA DE VEDAÇÃO C/ TIJOLO CERÂMICO FURADO	M2	3,36	R\$300,29	R\$1.008,9744
17	PINTURA IMPERMEABILIZANTE C/ ARGAMASSA POLIMÉ	M2	6,72	R\$24,75	R\$166,32
18	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3	M2	6,72	R\$10,22	R\$68,6784
19	EMBOÇO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:6	M2	6,72	R\$40,59	R\$272,7648
20	REBOCO COM ARGAMASSA	M2	6,72	R\$24,75	R\$166,32
21	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE	M2	775,24	R\$3,98	R\$3.085,4552



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

22	LIXAMENTO MANUAL EM TETO P/ REMOÇÃO DE TINTA	M2	233,59	R\$3,98	R\$929,6882
23	PINTURA ACRILICA EM PAREDE, DUAS (2),	M2	775,24	R\$8,38	R\$6.496,5112
24	PINTURA ACRÍLICA EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS	M2	233,59	R\$8,38	R\$1.957,4842
25	REMOÇÃO MANUAL DE FOLHA DE PORTA OU JANELA	M2	2,1	R\$47,22	R\$99,162
26	FOLHA DE PORTA EM MADEIRA, DIMENSÃO	UN	1	R\$148,50	R\$148,50
27	REMOÇÃO MANUAL DE METAIS COMUNS E ACABAMENTO	UN	1	R\$24,75	R\$24,75
28	TORNEIRA METÁLICA PARA PIA, ABERTURA	UN	1	R\$24,75	R\$24,75
29	LIMPEZA FINAL PARA ENTREEGA DA OBRA,	M2	288,22	R\$10,22	R\$2.945,6084
30	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA	M3	1	R\$198,00	R\$198,00
31	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REBOCO OU EMBOÇO, COM	M2	83,1	R\$24,75	R\$2.056,725
32	PINTURA IMPERMEABILIZANTE C/ ARGAMASSA POLIMÉTR	M2	83,1	R\$24,08	R\$2.001,048
33	CHAPISCO C/ ARGAMASSA	M2	83,1	R\$10,06	R\$835,986
34	EMBOÇO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:6	M2	83,1	R\$39,76	R\$3.304,056
35	REBOCO COM ARGAMASSA	M2	83,1	R\$24,08	R\$2.001,048
36	FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADA, ESP	M2	86,94	R\$97,92	R\$8.513,1648
37	CONJUNTO DE UMA (1) TOMADA PADRÃO	UN	5	R\$29,70	R\$148,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

38	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO	M	20	R\$15,18	R\$303,60
39	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO	M2	631,82	R\$3,98	R\$6.494,6436
40	LIXAMENTO MANUAL EM TETO P/ REMOÇÃO DE TINTA	M2	347,93	R\$3,98	R\$1.384,7614
41	PINTURA ACRILICA EM PAREDE, DUAS (2),	M2	631,82	R\$8,38	R\$13.674,6516
42	PINTURA ACRÍLICA EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS	M2	347,93	R\$8,38	R\$2.915,6534
43	LIMPEZA FINAL PARA ENTREEGA DA OBRA	M2	347,9	R\$10,22	R\$3.555,538
44	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO	M2	176,69	R\$3,98	R\$4.683,2262
45	LIXAMENTO MANUAL EM TETO P/ REMOÇÃO DE TINTA	M2	327,27	R\$3,98	R\$1.302,5346
46	PINTURA ACRILICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS	M2	176,69	R\$8,36	R\$9.860,6622
47	PINTURA ACRÍLICA EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS	M2	327,27	R\$8,38	R\$2.742,5226
48	REMOÇÃO MANUAL DE FOLHA DE PORTA OU JANELA DE	M2	11,76	R\$186,31	R\$2.191,0056
49	VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE INCOLOR, ESP	M2	11,76	R\$211,20	R\$2.483,712
50	LIMPEZA FINAL PARA ENTREEGA DA OBRA	M2	320	R\$10,22	R\$3.270,40
51	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIAS	M2	2,52	R\$297,00	R\$784,44
52	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE	M2	340,1	R\$3,98	R\$1.353,598
53	LIXAMENTO MANUAL EM TETO P/ REMOÇÃO DE TINTA	M2	137,08	R\$3,98	R\$545,5784



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

54	PINTURA ACRILICA EM PAREDE, DUAS (2),	M2	340,1	R\$8,38	R\$2.850,038
55	PINTURA ACRÍLICA EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS,	M2	137,08	R\$8,38	R\$1.148,7304
56	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIE DE MADEIRA P/ RE	M2	40,9	R\$15,01	R\$613,909
57	PINTURA ESMALTE EM SUPERFÍCIE DE MADEIRA, DUAS	M2	40,9	R\$33,98	R\$1.389,782
58	PONTO DE EMBUTIR P/ ESGOTO EM TUBO PVC	UN	1	R\$792,00	R\$792,00
59	PONTO DE EMBUTIR PARA ÁGUA FRIA	UN	1	R\$396,00	R\$396,00
60	LIMPEZA FINAL PARA ENTREEGA DA OBRA	M2	176,59	R\$10,22	R\$1.804,7498
61	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIAS	M2	0,8	R\$297,00	R\$237,60
62	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA	M3	0,12	R\$198,00	R\$23,76
63	RASGO EM ALVENARIA PARA PASSAGEM	MT	35,5	R\$22,50	R\$798,75
64	ENCHIMENTO DE RASGO EM ALVENARIA/CONCRETO	MT	35,5	R\$22,50	R\$798,75
65	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIP	MT	90	R\$2,37	R\$213,30
66	ELETRODUTO FLEXIVEL, CORRUGADO	MT	45	R\$4,45	R\$200,25
67	CONJUNTO DE UMA (1) TOMADA PADRÃO	UN	12	R\$16,76	R\$201,12
68	PONTO DE EMBUTIR PARA ESGOTO EM TUBO PVC	UN	1	R\$775,49	R\$775,49
69	PONTO DE EMBUTIR PARA ÁGUA FRIA EM TUBO DE PVC	UN	1	R\$379,49	R\$379,49
70	REVESTIMENTO COM CERÂMICA	M2	56	R\$49,82	R\$2.789,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

71	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE	M2	575,62	R\$3,98	R\$2.290,9676
72	LIXAMENTO MANUAL EM TETO P/ REMOÇÃO DE TINTA	M2	134,2	R\$3,98	R\$534,116
73	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2),	M2	575,62	R\$8,38	R\$4.823,6956
74	PINTURA ACRÍLICA EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS	M2	134,2	R\$8,38	R\$1.124,596
75	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOLDO DE LONA	M2	2,28	R\$64,81	R\$147,7668
76	REMOÇÃO DE LOUÇAS (LAVATÓRIO, BANHEIRA, PIA	UN	1	R\$110,55	R\$110,55
77	REINSTALAÇÃO DE LOUÇAS	UN	1	R\$110,55	R\$110,55
78	PORTA DE MADEIRA COMPLETA	UN	1	R\$452,43	R\$452,43
79	REMOÇÃO MANUAL DE METAIS COMUNS E ACABAMENTO	UN	12	R\$24,75	R\$297,00
80	TORNEIRA METÁLICA P/ PIA	UN	14	R\$24,75	R\$346,50
81	BANCADA EM AÇO INOXIDÁVEL	M2	3,24	R\$94,27	R\$305,4348
82	LIMPEZA FINAL PARA ENTREEGA DA OBRA	M2	160,08	R\$10,22	R\$1.636,0176

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12(doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021, desde que presente os requisitos legais.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

9.1.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Cabo Verde.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 Os serviços serão prestados nos locais descritos a seguir:

-POSTO DE SAÚDE CENTRO - RUA DR. AUGUSTO MELO SOUSA, S/N, CENTRO

.-ESF GALDINO NORBERTO DE PAULA NETO - BAIRRO COELHOS.

-ESF JOSÉ MONTEIRO DE SOUSA E SALA DE FISIOTERAPIA - RUA VEREADOR SEBASTIÃO DO PRADO LUZ, 325, CHAPADÃO.

-ESF ALBERTINA DIAS DE SOUSA E ACADEMIA DE SAÚDE - AVENIDA PÁDUA DIAS, S/N, SÃO BARTOLOMEU DE MINAS.

-SALA DE VACINA - RUA PREFEITO CARLOS SOUZA FILHO, S/N, CENTRO.

-UBS VEREADOR PIO RIBEIRO DA SILVA - DISTRITO SERRA DOS LEMES.

Todos os endereços acima estão localizados no município de Cabo Verde - MG

9.1.2.2 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

9.1.2.3. FERRAMENTAS, BETONEIRAS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 130.144,72 (cento e trinta mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 - Quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.⁷

8.1.11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Cabo Verde, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Cabo Verde ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Cabo Verde, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Cabo Verde, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Cabo Verde;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Cabo Verde ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Município de Cabo Verde todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Cabo Verde, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do edital de licitação.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, exceto quando presente os requisitos para prorrogação de prazo nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Cabo Verde, para o exercício atual, na classificação abaixo:

020801 301 1003 1.231 449051 FICHA 248

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Cabo Verde, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Cabo Verde divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 22/08/2024.

Cláudio Antônio Palma

Prefeito

GUILHERME DOS SANTOS RIBEIRO

GUILHERME DOS SANTOS RIBEIRO

TESTEMUNHAS

Ass.: _____

Nome:

CPF:

Ass.: _____

Nome:

CPF: